



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE 04 DE 2010

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 129 /2010

De 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Fls 02*

*Lu do Sec  
copias em file  
M Comissão  
9/1/10  
22/02/2010*

“Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através o programa ‘Adote uma escola’”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada visando o patrocínio de escolas da rede pública municipal, em caráter continuado.

**§ 1º** - Entende-se por iniciativa privada conforme o “caput” deste artigo, as pessoas jurídicas de natureza privada, sendo empresas ou entidades.

**§ 2º** - O patrocínio consistirá na doação de materiais de construção, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e outros materiais, alimentos, realização de obras, reforma e pintura do prédio e a prestação de serviços gratuitos pela iniciativa privada, em caráter continuado.

**§ 3º** - A celebração de convênios não impedirá as escolas de receberem doações espontâneas, mesmo de pessoas físicas, aí incluindo, pais ou responsáveis por alunos, ou de pessoas jurídicas.

**§ 4º** - Pessoas jurídicas e pessoas físicas que fizerem doações espontâneas e de caráter descontínuo, não se enquadram neste programa “Adote uma Escola”.

Secretaria Administrativa  
Recebido: 02/02/2010  
9:26Hs.



*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º** - Fica permitido o recebimento de doação em pecúnia pela unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Para o efeito do caput deste artigo, é obrigatória a emissão de recibo pela escola adotada, o respectivo depósito bancário em conta da unidade escolar e a comprovação da aplicação do recurso através de balancete e documentação correspondente.

**ARTIGO 3º** – Ao adotante, na forma desta Lei, fica reservado o direito de colocar placa ou faixa informando, em espaço estudado pelas partes, que aquela escola adotada conta com a colaboração especial da conveniada.

**Parágrafo Único** – Pessoas jurídicas e pessoas físicas que fizerem doações espontâneas e de caráter descontínuo, não adquirem direito a colocação de placa ou faixa informativa, devendo a escola fazer a divulgação do agradecimento no quadro de avisos ou através de outro veículo de informação.

**ARTIGO 4º** - Todo e qualquer material ou equipamento a ser fornecido pela adotante, serviço a ser prestado, além de faixa ou placa informativa, deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 5º** - Essas parcerias terão um termo de duração mínima de 01 (um) ano, com renovação preferencial do vínculo para a adotante por igual prazo.

**Parágrafo Único** - A participação não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público e não haverá concessão de quaisquer outras prerrogativas.

**ARTIGO 6º** - Fica expressamente proibido qualquer tipo de uso político-partidário desta lei.

**ARTIGO 7º** - Poderá esta lei ser regulamentada no que couber, mediante decreto do Poder Executivo, após a sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

Apesar de a educação ter “verba carimbada”, ou seja, há um percentual e recursos para serem investidos, sempre é positivo buscar mais recursos, aumentando os investimentos para a melhoria da qualidade de ensino.

A instituição do programa “Adote uma escola” tem o objetivo de incentivar pessoas jurídicas ou entidades a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal.

O programa “Adote uma escola” vai possibilitar a participação e o auxílio da iniciativa privada para a obtenção de recursos para suprir as necessidades da rede pública de ensino. Conforme a proposta, poderão ser realizadas doações de bens materiais para a manutenção e conservação dos prédios de escolas e de qualquer outra atividade que beneficie a cultura e o aprendizado.

As empresas ou entidades que cooperarem com o “Adote uma escola” poderão fazer a divulgação das ações praticadas em benefício da escola adotada somente com fins promocionais e publicitários. A participação não implicará ônus de nenhuma natureza para o poder público e nem concederá quaisquer outras prerrogativas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, para que aumentem os investimentos na educação e tenhamos melhoria na qualidade de ensino.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de fevereiro de 2010 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 129/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 de fevereiro de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

COMISSÕES

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 129/2010**

**AUTORIA:- VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro de 2010, o Projeto de Lei nº. 129/2010 que “Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa 'Adote uma Escola'.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo de Ibiúna a celebrar convênios com a iniciativa privada visando o patrocínio de escolas da rede pública municipal em caráter continuado consistindo na doação de materiais de construção, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e outros materiais, alimentos, realização de obras, reforma e pintura de prédio e a prestação de serviços gratuitos, conforme discrimina o artigo 1º. Fica permitido o recebimento da doação em pecúnia, sendo que a escola beneficiada com o patrocínio deverá emitir recibo da doação, depositar os recursos em conta bancária da unidade escolar e comprovar a aplicação através de documentos e balancetes, conforme discrimina o artigo 2º. Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º. discriminam as normas regulamentares para aplicação da lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário, como aponta o Artigo 8º da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as empresas pessoas jurídicas ou entidades que adotarem uma escola poderão como contrapartida divulgarem as suas ações em benefício da escola somente com fins promocionais e publicitário, não implicando em ônus de nenhuma natureza para o poder público, ações essas que contribuirão com a melhoria da qualidade de ensino.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões  
É o parecer.



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 129/2010 – fls. 02

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 19 DE MARÇO DE 2010.

*Ismael Martins Pereira*  
ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Eduardo Anselmo Domingues Neto*  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VICE-PRESIDENTE

*Jair Cardoso de Oliveira*  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

*Cláudio Roberto Alves de Moraes*  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Jair Cardoso de Oliveira*  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE PRESIDENTE

*Roque José Pereira*  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO

*José Brasilino de Oliveira*  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

*Ismael Martins Pereira*  
ISMAEL MARTINS PEREIRA  
VICE - PRESIDENTE

*Pedro Luiz Ferreira*  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

*Jamil Marcicano*  
JAMIL MARCICANO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Pedro Luiz Ferreira*  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
VICE - PRESIDENTE

*José Brasilino de Oliveira*  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2010 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária de 06 de abril de 2010.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 129/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de abril passado.

Ibiúna, 07 de abril de 2010.

*Amaral Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 122/2010

"Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa 'Adote uma escola'."

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada visando o patrocínio de escolas da rede pública municipal, em caráter continuado.

**§ 1º** - Entende-se por iniciativa privada conforme o "caput" deste artigo, as pessoas jurídicas de natureza privada, sendo empresas ou entidades.

**§ 2º** - O patrocínio consistirá na doação de materiais de construção, mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e outros materiais, alimentos, realização de obras, reforma e pintura do prédio e a prestação de serviços gratuitos pela iniciativa privada, em caráter continuado.

**§ 3º** - A celebração de convênios não impedirá as escolas de receberem doações espontâneas, mesmo de pessoas físicas, aí incluindo, pais ou responsáveis por alunos, ou de pessoas jurídicas.

**§ 4º** - Pessoas jurídicas e pessoas físicas que fizerem doações espontâneas e de caráter descontinuo, não se enquadram neste programa 'Adote uma Escola'.

**ARTIGO 2º** - Fica permitido o recebimento de doação em pecúnia pela unidade escolar.

**Parágrafo Único** - Para o efeito do caput deste artigo, é obrigatória a emissão de recibo pela escola adotada, o respectivo depósito bancário em conta da unidade escolar e a comprovação da aplicação do recurso através de balancete e documentação correspondente.

**ARTIGO 3º** - Ao adotante, na forma desta Lei, fica reservado o direito de colocar placa ou faixa informando, em espaço estudado pelas partes, que aquela escola adotada conta com a colaboração especial da conveniada.

**ARTIGO 4º** - Todo e qualquer material ou equipamento a ser fornecido pela adotante, serviço a ser prestado, além da faixa ou placa informativa, deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 5º** - Essas parcerias terão um termo de duração mínima de 01 (um) ano, com renovação preferencial do vínculo para a adotante por igual prazo.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 122/2010 – fls. 02.

**Parágrafo Único** - A participação não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público e não haverá concessão de quaisquer outras prerrogativas.

**ARTIGO 6º** - Fica expressamente proibido qualquer tipo de uso político-partidário desta lei.

**ARTIGO 7º** - Poderá esta lei ser regulamentada no que couber, mediante decreto do Poder Executivo, após a sua publicação.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.**

  
CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO

  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 168/2010


Ibiúna, 14 de abril de 2010.

## SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 122/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 129/2010 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que “Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa 'Adote uma Escola'.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CHARLES GUIMARÃES**  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

*Recbi 23/04/10  
nic*

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 129/2010 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2010, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 129/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 122/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 168/2010, de 14 de abril de 2010.

Ibiúna, 15 de abril de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

*AB*